



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o segundo período da sessão legislativa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** O art. 36 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica nº 45, de 09 de maio de 2006; nº 65, de 13 de maio de 2015; e nº 83, 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36. (...)

(...)

*II - de 1º de agosto até a votação do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA ou a eleição para renovação da Mesa, prevista no art. 25, em dezembro.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

**A MESA**

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

1º Secretário

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

2ª Secretária

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 27/09/2022 15:04

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 28/09/2022 12:39

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE DE  
LUCCA 290.781.978-03  
Data: 29/09/2022 16:14

